



DIRECTIVA N°3/DSB/2001

ASSUNTO: PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- Balancetes Mensais

Para além da gestão do Plano de Contas das instituições Financeiras e da supervisão e fiscalização do sistema, constitui também atribuição da Direcção de Supervisão Bancária proporcionar a outras áreas operacionais do Banco Central condições que lhes facilitem a recolha de dados.

Neste âmbito, a Direcção de Supervisão Bancária procedeu à padronização de um Balancete – tipo (anexo) que expressa a situação patrimonial do Activo e do Passivo, assim como as contas de Resultados e Extrapatrimoniais. a ser elaborado pelas Instituições Financeiras.

Considerando a necessidade do tratamento oportuno dos dados monetários e financeiros, que permita o controlo adequado da liquidez e a produção atempada das estatísticas monetárias deverão as Instituições Financeiras dar cumprimento ao seguinte:

- 1- O balancete terá periodicidade mensal, reportando a posição global da instituição (Sede, Agências e Dependências).
- 2 - O balancete deverá ser assinado pelo Director da Contabilidade.
- 3 - O balancete deverá ser remetido à DSB 72 horas úteis após fecho do período a que se reporta o ponto 1 .

Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda 20 de Agosto de 2001

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA